

COMUNICADO Nº 010 · EVENTOS DE INSOLVÊNCIA

ANRESF certifica Evento de Insolvência do Grêmio e aplica bloqueio preventivo do registro de novos atletas

A Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol (ANRESF) certificou a ocorrência de Evento de Insolvência envolvendo o **Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense**, em razão da apresentação, pelo clube, de plano de pagamento coletivo de credores perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), no âmbito do Procedimento de Insolvência nº 001/2026/ANRESF.

Este é o primeiro caso de aplicação da Seção 8 do Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira (RSSF), que trata dos Eventos de Insolvência. As medidas descritas neste comunicado decorrem diretamente do Regulamento, incidem de forma automática desde o termo inicial do Evento de Insolvência e não dependem de juízo sobre a gestão do clube.

O que aconteceu

Em 31.07.2026, o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense apresentou à CNRD plano de pagamento coletivo de credores, com o objetivo de reestruturar passivos. Nos termos do art. 80, III, do RSSF, essa apresentação configura Evento de Insolvência e faz incidir as regras da Seção 8 do Regulamento.

O Regulamento prevê quatro situações que caracterizam um Evento de Insolvência (art. 80 do RSSF). Em todas elas, o que importa é o fato objetivo, verificado a partir de um ato formal praticado pelo clube ou de uma decisão da autoridade competente: Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Plano de Pagamento Coletivo na CNRD e Aditamento de Plano Existente.

Apresentado o pedido de pagamento coletivo pelo Grêmio, a Unidade Técnica da ANRESF certificou o evento e fixou o seu termo inicial, para fins de aplicação do Regulamento, na data do deferimento do processamento do Requerimento, conforme Ordem Processual n. 01 da CNRD (art. 108, II, do Regimento Interno; art. 96, parágrafo único, do RSSF).

Certificado o evento, a Agência expediu ofício à Confederação Brasileira de Futebol determinando o bloqueio preventivo de registro de novos atletas profissionais (art. 109, § 1º, do Regimento Interno). O clube foi formalmente comunicado e convidado a negociar o Acordo de Reestruturação de que trata o art. 82 do RSSF.

O que é o bloqueio preventivo de registro

O bloqueio preventivo é uma trava no sistema de registro de atletas da CBF, mais conhecido como *transfer ban*. Enquanto ele vigora, o clube não pode registrar novas contratações, independentemente de a janela de transferências estar aberta ou fechada.



Na ocorrência de um Evento de Insolvência, o bloqueio não é penalidade e não depende de julgamento prévio sobre a gestão do clube. Ele nasce da constatação objetiva de um fato — no caso, a apresentação de pedido de um plano coletivo — e tem uma função bem definida: fazer valer, na prática, as duas medidas que o Regulamento impõe automaticamente (art. 81 do RSSF).

A primeira medida é o equilíbrio nas janelas de transferência: em cada período de registro, o clube não pode gastar com taxas de transferência e comissões de intermediação mais do que arrecadou com as transferências dos seus próprios atletas no mesmo período (art. 81, II, do RSSF). Em resumo, para contratar é preciso ter vendido antes.

A segunda é o teto da folha do futebol: o valor mensal dos Benefícios com Pessoas Relevantes — a remuneração dos atletas profissionais e da comissão técnica principal (art. A.2.2, II e parágrafo único, do Anexo A do RSSF) — não pode superar a média dos seis meses anteriores ao Evento de Insolvência (art. 81, I, do RSSF).

Cada nova contratação mexe nas duas contas ao mesmo tempo: consome caixa em taxas e comissões e acrescenta salários à folha. Sem uma trava no registro, as duas regras seriam facilmente contornadas. O bloqueio garante que qualquer nova contratação passe por conferência prévia, e não por correção posterior — quando o compromisso financeiro já teria sido assumido.

O bloqueio não é absoluto. Ele não impede o clube de contratar; condiciona cada contratação a uma autorização prévia da Agência. A cada registro pretendido, o clube apresenta o pedido à ANRESF, que decide com base em Parecer Técnico da Unidade Técnica. A liberação depende de dois requisitos expressos no art. 109, § 2º, do Regimento Interno: que exista saldo positivo acumulado com receitas de transferências de atletas na janela de registro vigente; e que os gastos com taxas e comissões da nova contratação, somados aos já realizados no período, permaneçam iguais ou inferiores ao total arrecadado. Além disso, a Agência verifica se a contratação mantém a folha de Pessoas Relevantes dentro do teto mensal fixado (art. 81, I, do RSSF).

Como a situação se resolve

O caminho previsto pelo Regulamento é o Acordo de Reestruturação, de celebração obrigatória, negociado com a Agência ao mesmo tempo em que o clube negocia a aprovação de seu plano na CNRD (art. 82 do RSSF). Neste sentido, o clube deverá apresentar um Plano de Recuperação e Sustentabilidade, com projeções financeiras para dois exercícios sociais, além de medidas concretas de saneamento e o estabelecimento de teto de gastos com o departamento de futebol.

A negociação será conduzida por uma Comissão Especial e o texto final submetido ao Plenário da ANRESF (arts. 114 e 116 do Regimento Interno). O próprio Acordo define por quanto tempo as medidas do art. 81 continuam valendo e pode estabelecer metas, exigências e limites adicionais. O regime negociado, portanto, não é necessariamente mais permissivo do que o automático: ele é ajustado à realidade do clube. Enquanto o Acordo não for celebrado, as medidas do art. 81 permanecem em vigor (art. 82, § 4º, do RSSF).

Por que esse caso é relevante

As regras da Seção 8 do RSSF aplicam-se aos Eventos de Insolvência ocorridos a partir de 30 de abril de 2026 (art. 96). Esta é a primeira vez que elas incidem sobre um caso concreto, e a

Agência entende necessário explicar o seu funcionamento com clareza, para que clubes, atletas, credores e torcedores compreendam o que significa esta medida.

O mesmo tratamento será dado a qualquer clube que se enquadre nas hipóteses do art. 80 do Regulamento. A incidência dessas normas é objetiva e aplicável a todos os clubes participantes das Séries A e B do Campeonato Brasileiro: verificado o fato, aplicam-se as mesmas regras, na mesma extensão, independentemente do porte, de questões desportivas ou da torcida do clube envolvido.

A Agência reafirma que o objetivo do regime de insolvência não é penalizar o clube em dificuldade, mas contribuir com a organização de sua recuperação: assegurar que a reestruturação da dívida seja real, que os credores do futebol sejam tratados com prioridade e que a disputa esportiva se apoie em bases financeiras sólidas e verdadeiras.

O alcance da atuação da Agência

O procedimento de Evento de Insolvência tramita em sigilo, restrito às partes e a seus procuradores (art. 106 do Regimento Interno). Este comunicado informa apenas a situação regulatória do clube e a existência das medidas em vigor. Não serão divulgados valores, relação de credores nem o conteúdo dos planos em negociação.

A ANRESF não julga o plano apresentado à CNRD. Aquele procedimento tem regras próprias e corre perante a Câmara, com suas próprias autoridades e prazos. A atuação da Agência é autônoma e independente, e se destina exclusivamente a preservar a integridade da competição, o equilíbrio desportivo e a continuidade operacional do clube dentro do Sistema de Sustentabilidade Financeira (art. 104, caput e § 1º, do Regimento Interno). Uma coisa não substitui nem condiciona a outra.

Por fim, submeter-se a este regime não suspende as obrigações correntes do clube. Salários, encargos, tributos e compromissos desportivos vencidos após o Evento de Insolvência continuam integralmente exigíveis, e o seu descumprimento segue sujeito às sanções ordinárias do Regulamento (art. 104, § 2º, do Regimento Interno).

Onde consultar

As regras aplicáveis estão na Seção 8 do Capítulo 3 do Regulamento do SSF e no Título VI do Regimento Interno, disponíveis na seção Regulamentos e Normas deste site.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol – ANRESF